

**Faculdades Integradas Iesgo**

**RESOLUÇÃO Nº 102/2020**

**CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DE  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento interno;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (9394/96), artigo 43, inciso III: incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e tecnologia e da criação e difusão da cultura;

CONSIDERANDO o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores quanto ao Trabalho de Conclusão de Curso.

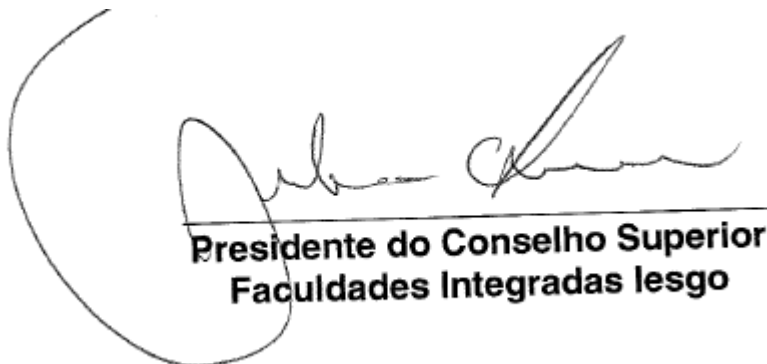
CONSIDERANDO o que dispõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos mantidos pelas Faculdades Integradas Iesgo;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;

Resolve aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação das Faculdades Integradas Iesgo.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 10 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Juliana Chaves', is written over a horizontal line. Below the line, the text 'Presidente do Conselho Superior' and 'Faculdades Integradas Iesgo' is printed in bold. A large, faint circular stamp is visible in the background behind the signature.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP  
PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº. 102/2020**

A Direção Geral das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe é conferida pelo Regimento Geral da Instituição como Presidente do CONSUP:

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Constituem objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - estimular a iniciação científica por meio da pesquisa;

II – integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – aprimorar no discente a capacidade de interpretação e o espírito crítico sobre os fenômenos e a ciência.

**Art.2º** O desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso justifica-se pelo Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) ofertado pelas Faculdades Integradas Iesgo e terá sua estruturação em consonância com a filosofia institucional.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE TCC**

**Art.3º** Ao Coordenador de dos Trabalhos de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas Iesgo compete:

- I - elaborar o edital semestral de todas as atividades relativas a Coordenação de TCC, fixando prazos para a entrega dos trabalhos finais, designação das bancas examinadoras e realização das apresentações;
- II- orientar os alunos matriculados no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- III- convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores-orientadores e alunos matriculados;
- IV- elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de frequência e avaliação do trabalho de curso;
- V- indicar professores-orientadores para os alunos, quando estes não fizerem a escolha;
- VI- receber e encaminhar à Secretaria Acadêmica as Atas das Bancas Examinadoras;
- VII- designar as Bancas Examinadoras;
- VIII - realizar a verificação de originalidade dos trabalhos de conclusão de curso e instaurar procedimento administrativo se necessário;
- IX- providenciar o encaminhamento à Biblioteca versão final, em formato digital (pdf) do trabalho de conclusão de curso;
- X- apresentar, semestralmente, relatório das atividades executadas a Gestão Acadêmica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 4º** Ao professor orientador compete:

- I - frequentar as reuniões;
- II- atender os orientandos em horário previamente fixado;
- III- entregar ao DEPIC todos os formulários devidamente preenchido;
- IV- analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- V - participar das Bancas Examinadoras para as quais estiver designado;
- VI- assinar documentos de sua competência;

VIII- cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IX- recomendar ou não a apresentação do trabalho de conclusão de curso.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Aos discentes compete:

I - frequentar as reuniões;

II- manter contatos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III- cumprir o edital e o calendário de formulação e entrega dos trabalhos;

IV- entregar ao orientador os relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas;

V- elaborar a versão definitiva do trabalho, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador;

#### **CAPÍTULO VII DA INDICAÇÃO DE ORIENTADORES**

**Art.6º** Somente podem ser indicados como orientador os docentes pertencentes ao quadro das Faculdades Integradas Iesgo.

§1º As orientações serão designadas pelo DEPIC conforme horário disponibilizado pelo orientador.

§2º Após o prazo de renovação de matrícula não será permitida a alteração de orientador.

§3º O pedido de alteração de orientador deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica e anexado justificativa.

§4º As informações sobre o trabalho de conclusão de curso serão disponibilizadas no site institucional.

## **CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA**

**Art.7º** A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, um orientador e dois professores de área correlata.

§ 1º Poderá compor a Banca Examinadora professores externos sem implemento de contrapartida das Faculdades Integradas Iesgo.

§ 2º Para submissão à Banca Examinadora o discente deve ter cumulativamente:

- I - frequentando no mínimo 5 (cinco) orientações;
- II- autorização expressa do orientador;
- II - aprovação na verificação de originalidade.

## **CAPÍTULO IX DO FORMATO E DAS NORMAS**

**Art.8º** O trabalho de conclusão do curso poderá ser no formato de Monografia ou Artigo Científico.

§1º Os Artigos Científicos deverão conter de 12 (doze) a 20 (vinte) páginas.

§2º As Monografias deverão conter no mínimo de 25 páginas (vinte e cinco) de elementos textuais, excluindo capa, contracapa, resumo, dedicatória, agradecimento, sumário, bibliografia e anexos.

**Art.9º** Os trabalhos de conclusão de curso deverão utilizar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º O Curso de Enfermagem poderá utilizar as normas de *Vancouver*.

§ 2º O Curso de Psicologia poderá utilizar as normas da *American Psychological Association* - APA.

**Art.10** O discente deve observar as seguintes regras para protocolo do trabalho de conclusão de curso:

- I - autorização do orientador para protocolo/depósito da monografia ou artigo científico;
- II -obedecer aos prazos informados pelo DEPIC;
- III- entregar o trabalho de conclusão de curso em quatro vias em espiral na Central do Aluno e uma versão em formato digital (pdf) no DEPIC.

## CAPÍTULO X

### DA VERIFICAÇÃO DE ORIGINALIDADE

**Art.11** Após protocolo, o trabalho de conclusão de curso será submetido à análise em sistema de verificação de originalidade.

**Art.12** A elaboração do trabalho de conclusão de curso deve pautar-se na boa-fé, sendo o discente reprovado em caso de plágio.

§1º Considera-se plágio:

I - cópia integral ou parcial de obra intelectual sem a indicação de autor (ausência de citação direta ou indireta) ou sem os requisitos de formatação (recuo, fonte, uso das aspas, etc.);

II- dados quantitativos sem fonte (dados geográficos, estatísticos ou econômicos);

III - cópia de elementos gráficos sem fonte (tabela, gráfico ou figura).

§2º No procedimento de verificação de plágio, poderão ser utilizados mecanismos digitais, inclusive utilização de *software* próprio e rastreamento comparativo.

§3º O procedimento de verificação de originalidade é sigiloso, tendo acesso apenas os orientadores e colaboradores da coordenação de TCC.

**Art. 13** Diante da ocorrência de suspeita de plágio, o trabalho de conclusão de curso será devolvido ao discente para excluir todos os indícios de plágio no prazo de oito dias corridos.

§1º A suspeita de plágio não implicará em reprovação imediata do discente nos termos acima.

§2º Após as correções, o trabalho de conclusão de curso será submetido a novo exame de originalidade.

§3º Caso persista ou haja uma nova incidência de plágio, será instaurado Procedimento Administrativo, sempre com a garantia de ampla defesa e contraditório.

§4º O Procedimento Administrativo será instaurado e conduzido pelo Coordenador do TCC que convocará três professores do quadro do DEPIC para emitir parecer.

§5º A decisão do Processo Administrativo será por maioria simples e será homologada pelo Coordenador do TCC.

§6º Na hipótese de reconhecimento do plágio o discente será reprovado com nota zero e na hipótese de não reconhecimento do plágio será designada data para a Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS BANCAS EXAMINADORAS E DEFESA**

**Art.14** Ao término da data limite para a entrega das cópias dos trabalhos de curso, o DEPIC divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

**Art.15** O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado oralmente pelo discente e avaliado por uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora será composta por três docentes, sendo um deles necessariamente o orientador do discente, os demais docentes serão designados pela Coordenação de TCC, incluindo a possibilidade de convidados externos.

§2º A apresentação perante a Banca Examinadora durará no máximo 30 (trinta) minutos, sendo 15 (quinze) minutos para exposição do trabalho pelo discente e 15(quinze) minutos para arguição e questionamentos da Banca Examinadora.

§3º Os prazos informados acima serão estendidos a critério da Banca Examinadora para atender às especificidades de cada curso.

§4º A gravação da apresentação deverá ser autorizada pela Banca Examinadora.

§5º Fica obrigatório o discente chegar à sala de defesa com 15 minutos de antecedência do seu horário de apresentação à banca.

§6º A data e horário da Banca Examinadora serão determinados a critério da Coordenação de TCC, mediante disponibilidade de vaga.

§7º Quando o trabalho de conclusão de curso for aceito para publicação em revista científica com Qualis A1,A2,B1 ou B2, os autores estarão dispensados da defesa pública.

**Art.16** As sessões da Banca Examinadora são públicas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA APROVAÇÃO**

**Art.17** A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

**Art.18** Para ser aprovado perante a Banca Examinadora, o discente deverá atingir no mínimo média 6,0 (seis), logo após a apresentação ocorrerá a assinatura da Ata de Avaliação, onde será informado ao discente a aprovação ou reprovação do TCC.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA**

**Art.19** Havendo necessidade de correções no trabalho de conclusão de curso apontadas pela Banca Examinadora, o discente deverá entregar ao seu orientador uma cópia da versão corrigida e protocolar a versão final em até oito dias corridos ao DEPIC.

Parágrafo único. Não atendida à determinação acima, o discente será reprovado com nota zero.

**Art.20** Quando não houver a necessidade de correções, o discente deverá realizar entrega da versão final em formato digital (pdf) no prazo de oito dias corridos ao DEPIC.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA REPROVAÇÃO**

**Art.21** O discente que atingir a média menor que 6,0, será reprovado. E aquele que não entregar o trabalho, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina.

**Art.22** Caso o discente seja reprovado na disciplina, o discente deverá matricular-se novamente na disciplina no próximo semestre.

### **CAPÍTULO XV**

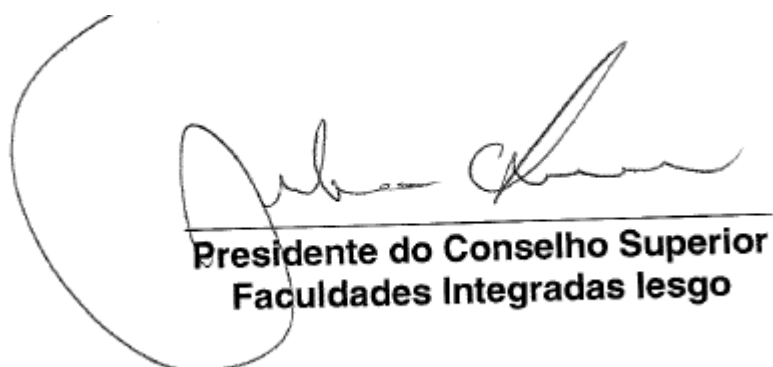
#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.23** Compete ao Coordenador de TCC dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador de TCC cabe recurso ao CONSUP

**Art.24** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente revogando as disposições em contrário.

Formosa-GO, 10 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juliano", is written over a horizontal line. Below the line, the text "Presidente do Conselho Superior" and "Faculdades Integradas Iesgo" is printed in bold black font. A large, faint circular mark is visible to the left of the signature.